



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

PARECER JURÍDICO

Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Assunto: Prorrogação de vigência contratual.

REF: ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017-PMP/SEMED,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20173063-
SEMED/PMP-PP20170207-SEMAS-PMP -
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL –
EMPRESAS M B DE MACEDO NETO; A M
CHAGAS DE SOUSA E A R DE MENDONÇA EIRELI
- SERVIÇOS CONTÍNUOS – POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos encaminhados a esta procuradoria jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93 objetivam análise do pedido de termo aditivo para a prorrogação do prazo da vigência dos contratos administrativos firmados entre a secretaria Municipal de Educação e as empresas prestadoras de serviços contínuos.

É o relatório, passo a **OPINAR**.

II - PARECER:

Analizando os autos, verifica-se que tratam de pedido de termo aditivo para a prorrogação do prazo da vigência do contrato administrativo firmado entre a secretaria Municipal de Educação e as empresas prestadoras de serviços de transporte escolar, para atender as demandas dos alunos da rede Municipal de ensino, tendo como objetivo a manutenção da prestação de serviços, bem como evitar custos desnecessários para a administração pública municipal.

O art. 57 da Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:



End. PA 419, Prainha /Jatuarana, Km 01 - Bairro Jardim Planalto - CEP 68.130-000 – Prainha/PA
E-mail: licitaph@gmail.com – contatos: Fone (93) 3534-1266



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998) (...).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação apenas de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ato contínuo, observo que, o presente pedido se justifica pela necessidade da continuidade da prestação de serviços, manutenção dos preços, e previsão orçamentária para suportar mais 06 (seis) meses, bem como a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 31/12/2017.

Nota-se também que os contratos estão sendo cumpridos sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços estão sendo executados regularmente, pois, não houve qualquer referência contrária por parte da autoridade requerente.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

Tem-se por prudente que sejam verificados por parte da CPL, a regularidade fiscal da pessoa jurídica em tela, cujo contrato está sendo objeto de aditamento, uma vez que a administração pública não poderá contratar com pessoas jurídicas com pendências fiscais.

III – CONCLUSÃO:

Sendo assim, considerando o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada OPINO primeiramente pela realização de diligencia no sentido de realizar levantamento sobre a situação fiscal das empresas em tela, e posteriormente após constatada a regularidade fiscal e após numerado e rubricado os autos, OPINO pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer opinativo que submeto respeitosamente a autoridade superior.

São os termos.

Prainha/Pa., 19 dezembro de 2017.

Procurador Municipal de Prainha



JOSÉ NEVES DOS SANTOS
CPF 168.093.602-63
OAB/PA. 22.429
ADVOGADO